

PARECER JURÍDICO Nº 091/2020-SEINF

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2020-SEINF/CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO (SPU) Nº P123058/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO BAIRRO JOSÉ EUCLIDES, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE.

01. Cuida-se de pedido realizado pela Secretaria da Infraestrutura de abertura de procedimento licitatório, do tipo MENOR PREÇO, na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, com o objetivo de contratar *"EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO BAIRRO JOSÉ EUCLIDES, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE."*

02. Quanto ao quesito fático e técnico, são estas, em suma, as justificativas:

"[...] Reportamo-nos à solicitação de abertura de licitação que trata da Contratação de Empresa Especializada para Execução de Obra do Sistema de Esgotamento Sanitário do Bairro José Euclides, no município de Sobral/CE, no Município de Sobral/CE, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Socioambiental de Sobral – PRODESOL. O Programa é oriundo do Contrato de Empréstimo CFA 10569 firmado entre a Prefeitura Municipal de Sobral e o Banco de Desenvolvimento da América Latina – CAF, e tem como objetivo principal melhorar a qualidade dos serviços públicos por meio de investimentos em saneamento básico e ambiental, gestão socioambiental e requalificação da infraestrutura urbana do Município. Os objetivos específicos do Programa são: a Ampliação e Requalificação dos Sistemas de Esgotamento Sanitário e Abastecimento de Água; a Melhoria do Sistema de Coleta de Resíduos Sólidos; a Requalificação e Ampliação de Equipamentos Públicos e da Infraestrutura Urbana; a Recuperação e Revitalização de

Áreas Degradadas; e a Melhoria da Segurança Cidadã. O Programa está estruturado em 5 componentes de investimento e 2 componentes de Gestão do Programa e outros gastos, sendo o Componente I – Saneamento Ambiental o responsável por expandir e melhorar os sistemas de esgotamento sanitário e água potável, bem como o sistema de coleta de resíduos sólidos. O Bairro José Euclides não é totalmente saneado, as moradias sem acesso ao sistema, dispõem seus esgotos em fossas sépticas, fossas negras e sumidouros. Em algumas áreas, os esgotos correm a céu aberto ou são lançados “in natura” na rede de drenagem existente, agravando ainda mais as condições de saúde pública da população. Portanto, a referida obra é necessária para diminuir o impacto ambiental, promover o aumento da qualidade de vida da população e a prevenção de doenças, o saneamento básico é um direito assegurado pela Constituição e definido pela Lei nº. 11.445/2007”.

03. Vê-se, portanto, que, no que tange às razões fáticas e técnicas, a justificativa apresentada pela Coordenadoria de Saneamento da SEINF demonstra ser bastante plausível, o que acaba por ser, inegavelmente, medida que pode se revestir de extrema importância para a população sobralense, especialmente para os moradores do bairro José Euclides.

04. Já no que diz respeito à viabilidade jurídica dos atos praticados na fase interna do certame, é possível inferir, da mesma forma, pelo menos diante do que se exibiu até agora, pela completa validade jurídica do procedimento licitatório a ser aberto, senão, veja-se:

05. O processo administrativo vem acompanhado de todas as peças essenciais para o início regular da licitação, tais quais, e dentre outras coisas: a (1) solicitação de abertura de procedimento licitatório, firmado pelo Secretário Municipal da Infraestrutura, (2) justificativa, que esmiúça a necessidade de abertura do certame, (3) termo de referência,

que trata das especificações base a serem utilizadas; além de toda a documentação que detalha os quesitos técnicos; etc.

06. Sobre a modalidade eleita, sabe-se que a concorrência é a modalidade mais ampla de licitação existente, pois permite a participação de qualquer licitante interessado na realização de obras e serviços e na aquisição de qualquer tipo de produto.

07. Assim, e justamente por permitir a participação de qualquer licitante interessado, é a modalidade que apresenta as exigências mais rígidas para a fase de habilitação, o que, *in casu*, acaba se adequando perfeitamente às intenções da municipalidade contratante, uma vez que a licitação cuida de objeto de grande relevância, com repercussão direta para toda a sociedade sobralense beneficiada, e mesmo de valor global relevante.

08. Embora haja, por conta da Lei n.º. 8.666/93, uma definição mínima de valores para a modalidade concorrência, é importante salientar que tal modalidade é cabível para qualquer valor de contratação. Portanto, a utilização da concorrência é possível mesmo para aqueles itens que apresentem valores abaixo do limite estipulado, a teor do que dispõe o art. 23, inciso I, alínea "c" da Lei 8.666/93.

09. Nada demais, o Administrador Público deve pautar muito bem a escolha da modalidade, haja vista que, não raro, deixa de ser viável se efetuar uma concorrência para um objeto com valor muito baixo, já que o custo processual poderá ser maior que o valor do próprio objeto, diferentemente do que acontece neste caso.

10. Salienta-se, oportunamente, que a esta Coordenadoria Jurídica não compete manifestar sobre a conveniência e oportunidade para a celebração do presente ajuste, mas tão somente sobre seus aspectos legais, exatamente como o faz neste momento.

11. Desta feita, e levando-se em consideração, especialmente, a importância da obra para o Município de Sobral, a robusta documentação técnica encaminhada e o que mais dispõe a vigente legislação específica, além, ainda, da inexistência

de qualquer óbice fático e/ou jurídico à continuidade do certame objeto, opina esta Assessoria Jurídica pela regular abertura da licitação, na forma da Lei.

12. Salvo melhor juízo, é o parecer.

Sobral (CE), 12 de agosto de 2020.



João Victor Silva Carneiro

Coordenador Jurídico - SEINF

OAB/CE 32.457

João Victor Silva Carneiro
Coordenador Jurídico - SEINF
Secretaria da Infraestrutura e Serviços
Prefeitura Municipal de Sobral